



### **LEI Nº 1.024/2.022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, DELEGANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUIDAS AO MUNICÍPIO PELA LEI 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO**, Prefeito do Município de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito, objetivando disciplinar as atividades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município.

**Artigo 2º** - As despesas eventuais decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, 17 de Fevereiro de 2.022.

  
**SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

  
**DEREONIL DIAS DE SOUZA**  
Diretor Mun. da Div. de Administração